



SENAO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CI
(ao PL 1.425/2022)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 1.425, de 2022, a seguinte redação:

Art. 23. Os arts. 1º, 2º, 7º e 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

XVII – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável e à descarbonização do setor de energia;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de combater as mudanças climáticas globais e de transitar para uma economia de baixo carbono é hoje uma questão de urgência internacional. As consequências no clima das emissões de gases de efeito estufa já são sentidos por todos nós e a previsão é de que se agravem com o passar do tempo caso nenhuma ação seja tomada. Nesse sentido, o setor de energia, responsável por uma parte significativa das emissões de carbono, tem um papel central na superação desse desafio.

A transformação necessária para reduzir o carbono na produção e consumo de energia envolve a incorporação de tecnologias mais eficientes e com baixa emissão de carbono, bem como a reestruturação da infraestrutura energética. Isso não ocorrerá sem um investimento robusto em Pesquisa Desenvolvimento & Inovação (PD&I) relacionadas às novas cadeias tecnológicas.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Portanto, é necessário promover a ampliação do escopo de fomento à PD&I para além das energias renováveis, incluindo gastos com tecnologias de descarbonização do setor de energia. Tal ampliação permitirá:

1. Estimular a inovação e o avanço tecnológico, essenciais para o desenvolvimento de novas formas de geração de energia com baixa emissão de carbono, bem como para a criação de soluções que auxiliem na redução das emissões do setor.
2. Fomentar a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para atuação nesta área tão importante para o futuro do país e do planeta, especialmente para o desenvolvimento e implantação das novas rotas tecnológicas que estão surgindo e se viabilizando técnica e economicamente.
3. Impulsionar a criação de empregos de alta qualidade e o desenvolvimento econômico no setor de energia com baixa emissão de carbono, alinhando nossas políticas de crescimento econômico com nossos compromissos sociais e climáticos.

A ampliação do escopo de PD&I para incluir a descarbonização do setor de energia, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política enérgica nacional, reforça o compromisso do Brasil com as metas de redução de emissões estabelecidas no Acordo de Paris, contribuindo para o esforço global de combate às mudanças climáticas.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100